



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**LEI Nº 667 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1975**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Código Tributário de Miguel Pereira, Deliberação número 540, de 26 de novembro de 1971, alterado nos termos desta Lei.

### IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Art. 2º - O imposto sobre a propriedade predial urbana, tem como fato gerador a propriedade e o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, como no Código Civil, localizada na zona urbana do Município.

Art. 3º - Para efeito de imposto objeto do artigo anterior, entende-se como zona urbana a que observe o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em mais de um (1) dos incisos seguintes - construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I = Meio-fio ou calçamento;
- II = Abastecimento d'água;
- III = Sistema de esgoto sanitário;
- IV = Rede de iluminação pública, com posteação ou sem a mesma - para distribuição domiciliar;
- V = Escola Primária ou Posto de Saúde a uma distância máxima - de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ único - são zonas urbanas as que observem o requisito mínimo da existência de pelo menos dois (2) melhoramentos - indicados neste artigo.

Art. 4º - Consideram-se áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, as constantes de loteamento aprovado pelo Executivo, destinados a habitação a indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do artigo anterior.

Art. 5º - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel - titular de seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

§ único - em caso de usufruto, incumbem ao usufrutuário os tributos devidos pela posse do imóvel usufruído ( artigo 773 do inciso II do Código Civil ).

Art. 6º - A base de cálculo para cobrança do imposto é o valor venal do imóvel, levando-se em consideração os seguintes elementos:

- a) Anualmente nas declarações do contribuinte;
- b) transações imobiliárias;
- c) avaliação judicial;
- d) arbitramento e
- e) Tabela de Preços de Construções Imobiliárias.

Art. 7º - Anualmente no mês de agosto, o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão de Avaliação de Construções Imobiliárias, constituída no máximo de nove (9) e no mínimo de cinco (5) membros de preferência entre Engenheiros e Construtores, sob a presidência do Diretor de Fazenda Municipal, com a finalidade de elaborar dentro trinta (30) dias contados da data da nomeação a " TABELA DE CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS ".

Art. 8º - A Comissão de Avaliação elaborará ou revalidará a Tabela de Construções Imobiliárias dentro do prazo estabelecido na nomeação e apresentará ao Prefeito que a submeterá a aprovação da Câmara Municipal para vigência caso homologada para o exercício seguinte.

Art. 9º - Caso a Comissão de Avaliação não se reúna no prazo - fixado competirá ao Prefeito elaborar nova tabela e submeter ao Poder Legislativo nos termos do artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

fls/2-168

Art. 10º - No caso de contribuinte não apresentar até ao ultimo dia útil de mês de agosto de cada ano, a declaração do valor venal de sua propriedade predial, a Prefeitura calculará ex-officio o valor tributário do imóvel para efeito de cobrança de imposto, tomando como base a tabela de construções imobiliárias.

Art 11º - Para o exercício de 1976, fica fixado o valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro quadrado de construções imobiliárias, para efeito de cobrança de Imposto Predial Urbano.

Art 12º - A base de calculo ex-officio, respeitadas o mínimo de imposto predial urbano será a seguintes:

- a) VALOR DO IMÓVEL É IGUAL : Metragem quadrada x Valor de Metro quadrado da tabela de construções imobiliárias estabelecidas pela Prefeitura.
- b) VALOR DO IMPOSTO É IGUAL : Valor de imóvel x alíquota determinada para a zona.

Art. 13º - Para efeito da cobrança de Imposto Predial, fica o Município de Miguel Pereira, zoneado na forma que se segue:

- a) PERIMETRO SUBURBANO: locais de nenhum serviço .....0,10% ALÍQUOTA

Mínimo de imposto Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros)

- b) PERIMETRO URBANO
  - PRIMEIRA ZONA locais providos de dois serviços.....0,15%
  - SEGUNDA ZONA locais providos de três serviços.....0,20%
  - TERCEIRA ZONA locais providos de quatro serviços...0,30%
  - QUARTA ZONA locais providos de cinco serviços.....0,40%

Mínimo de imposto Cr\$ 150,00 (cento cinquenta cruzeiros)

Art. 14º - Todos os tributos municipais serão cobráveis em quatro (4) trimestres ou de uma unica vez com o desconto de 15% (quinze por cento) sob o valor do imposto a recolher.

Art. 15º - O imposto predial será cobrado com o desconto de 30% (trinta por cento) quando o imóvel destinar-se ao exclusivo uso do proprietário devidamente comprovado pela Fiscalização Municipal que atestará e assumirá inteira responsabilidade perante a Diretoria da Fazenda Municipal.

Art. 16º - A cobrança de Imposto pela Prestação de Serviço de qualquer Natureza, será efetuada na forma estabelecida nesta Lei.

Nº	NATUREZA DO SERVIÇO	FIXA ANUAL
		2 unidades tributária municipal de Cr\$ 250,00 = a Cr\$ 500,00
01	Médicos, dentistas, veterinários.....	100%
02	Enfermeiros Protéticos (próteses dentária obstetriz, ortopicos sono-audiológos.....	80%
03	Laboratorios de analises clinicas e eletrecidade médica.....	120%
04	Hospitais Sanatorios, Ambulatorios, Pronto Socorro, Banco de Sangue, Casa de Saude de Recuperação ou Repouso, sob orientação médica.....	120%
05	Advogados ou provisionados psicologos.....	100%
06	Agentes de propriedade industrial.....	80%
07	Agentes de propriedade artistica ou literaria.....	80%
08	Peritos e avaliadores.....	80%
09	Tradutores e interpretes.....	80%
10	Despachantes.....	40%



## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

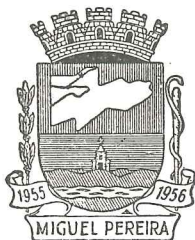
CR\$ 500,00

## continuação

11 - Economista.....	100%
12 - Contadores, auditores, guarda livres e técnicos contabilida de.....	80%
13 - Titulares por estabelecimento de ensino de qualquer natureza e provisionados pela prestação de serviços sob forma de trabalho pessoal de próprio contribuinte, quando não especificamente determinado nesta tabela.....	10%
14 - Organização, programação, planejamento e assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio - explorado pelo prestador de serviço).....	120%
15 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.....	10%
16 - Administração de bens ou negócios inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por Instituições Financeiras).....	120%
17 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregado do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	100%
18 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas.....	100%
19 - Projetista, calculistas e desenhistas.....	80%
20 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, terraplanagem, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local dos serviços diga la cal da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICM).....	120%
21 - Demolição, conservação, e reparação de edifícios (inclusive elevadores, nele instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços que ficam sujeitos ao ICM).....	120%
22 - Limpeza de imóveis.....	40%
23 - Raspagem e lustração de asfalto.....	20%
24 - Lustração de bens imóveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado).....	20%
25 - Desinfecção e higienização.....	20%
26 - Barbeiros, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza.....	20%
27 - Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.....	20%
28 - Transporte e comunicações de natureza estritamente municipal	150%
29 - <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
a) teatros, cinemas, circos, auditorios parque de diversões taxi-dancing e congêneres.....	100%
b) exposição com cobrança de ingressos.....	100%
c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos.....	40%
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres.....	120%
e) competições esportivas ou destreza física ou intelectual com ou sem participação de expectador inclusive realizadas em auditorios de radio ou televisão.....	isento
f) execução de musica individual ou conjunto.....	10%
g) fornecimento de musica mediante transmissão por qualquer processo.....	10%
h) teleféricos, trens de neve deslizadores e esquis.....	10%
30 - Agencia de turismo, passeio e excursões, guia de turismo..	20%
31 - Organização de festas, buffet (exceto fornecimento de alimentação e bebidas que ficam sujeitas ao ICM).....	20%
32 - Intermediação, inclusive corretagem de bens moveis e imoveis, automotores, exceto os serviços mencionados nos itens 59 e 60.....	60%
33 - Análise técnica.....	100%
34 - Agenciamento e representação de qualquer natureza não incluídos nos itens 59 e 60.....	60%



	CR\$ 500,00
35 - Organização de feiras de amostras congressos e congêneres	20%
36 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, testes e demais materiais publicitários, divulgação de testes e desenhos e outros materiais de publicidade de qualquer meio.....	40%
37 - Armazéns gerais, armazém frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos.....	40%
38 - Depósito de qualquer natureza (exceto depósito feitos em bancos ou outras Instituições Financeiras).....	50%
39 - Guarda e estacionamento de veículos.....	20%
40 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres. (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, ou mensalidade de fica sujeito ao ICM.....	50%
41 - Lubrificação, limpeza, revisão de maquinaria, aparelhos e equipamentos de veículos de auto-motores quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 42..... (20%).....	20%
42 - Conserto e reparação de qualquer objeto ( <del>excluído</del> em qualquer caso o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos cujo valor fica sujeito ao ICM.....	20%
43 - Recondicionamento de motores ( o valor das peças fornecidas pelo prestador dos serviços fica sujeito ao ICM).....	20%
44 - Pintura (exceto os serviços relativos com imóveis), de objetos destinados a comercialização ou industrialização.....	20%
45 - Ensino de qualquer grau ou natureza.....	10%
46 - Alfaiates, Modistas, costureiros, prestadores de serviços diretamente ao usuário final, quando o material, salvo eventualidade seja fornecido pelo usuário.....	10%
47 - Tintura, e Lavandearia.....	10%
48 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....	20%
49 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final dos serviços exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação de serviços ao Poder Público, Autarquia e Empresas Concessionárias de produção de energia elétrica.....	20%
50 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário do serviço final.....	20%
51 - Studios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, studio de gravação de vídeo-tape para televisão, studio fonográficos de sons ou ruídos, inclusive duplagem.....	10%
52 - Cópias de documentos e outros papéis, plantas e desenhos - por qualquer processo não incluído no item anterior.....	20%
53 - Localização de bens móveis.....	20%
54 - Composição gráfica, clichêria, zingografia e fotolitografia	20%
55 - Guarda, tratamento e amestramento de animais.....	20%
56 - Florestamento e reflorestamento.....	isento
57 - Paisagismo, decoração e ajardinamento, exceto o material fornecido para execução que fica sujeito ao ICM.....	20%
58 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.....	120%
59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer ( excetos os serviços executados por Instituições Financeiras, Sociedade Distribuidoras de Títulos e Valores e Sociedades de Corretores, regularmente autorizadas a funcionar).....	50%
60 - Agenciamento corretagem ou intermediação de câmbios ou seguros.....	50%



## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CR\$ 500,00

61 - Remuneração de livros e revistas.....	20%
62 - Aerofotogrametria.....	400%
63 - Cobrança inclusivo de direitos autorais.....	40%
64 - Distribuição de filmes cinematográficos e vídeo-tapes.....	400%
65 - Distribuição e venda de bilhetes de Loteria e de Loteria Esportiva.....	100%
66 - Empresas Funerárias.....	100%
67 - Exatodermistas.....	20%
68 - Veterinários e profissionais autônomos.....	40%
69 - Costureiros autônomos.....	20%
70 - Demais serviços ou empresas que explorarem atividades não previstas nos itens anteriores.....	40%
71 - Outros trabalhadores autônomos não previstos nesta tabela.....	40%
72 - Oficinas.....	60%

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

+ Art 17º - As taxas pela Polícia Municipal, serão cobradas na forma deste artigo:

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	FIXA ANUAL DE CR\$ 500,00
01 - Bancos, Seguros, Financiamentos e Investimentos.....	200%
02 - Boates, Hotéis, Casas de Jogos de Divertimentos.....	100%
03 - Agências de venda de veículos auto-motores.....	150%
04 - Casa Lotérica, de Loteria Esportiva e Venda de Bilhetes.....	50%
05 - Profissionais de nível universitários (liberal), artísticas e outras atividades exercidas individualmente.....	30%
06 - Profissionais de nível médio exercida individualmente.....	20%
07 - Outros Profissionais não incluídos nos itens anteriores.....	15%
08 - Indústria e Comércio	
a) exercida pelo próprio proprietário.....	20%
b) até dois empregados.....	40%
c) de três a cinco empregados.....	60%
d) de seis a oito empregados.....	80%
e) de nove a quinze empregados.....	100%
f) de mais de quinze empregados em diante.....	200%
09 - Bancos de Jornais e demais atividades não indicadas nos itens anteriores.....	20%
10 - Cinema.....	60%

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO FORA DO HORÁRIO

a) Prorrogação ou antecipação de horário por dia.....	1%
b) por mês.....	2%
c) anual.....	10%

TAXA PELA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

Ambulante de 1ª classe: Carros de cigarros, fumes, bebidas, detergentes e sabões, biscoitos, chocolates, sorvetes e outras atividades procedentes de outras localidades..... 100%

Ambulantes de 2ª classe: carros de grutas, laticínios, frios, aves, ovos, refrigerantes, amarrinhos, e miudezas ferragens, artigos carne, valescas, brinquedos, bijuterias e outras mercadorias localizadas no Município..... 50%

Ambulantes de 3ª classe: vendedores de carrinhos com pipoca, doce, algodão, sorveter, balas, legumes, frutas, caldo de cana e refrescos  
Idem por dia..... 30%  
Idem por mês..... 1%

TAXA DE LICENÇA DE EMPACAMENHO:

01 - Bombas ou outros aparelhos para abastecimento de veículos, por aparelho.....	20%
02 - Telas fixas ou móveis.....	4%



03 - Circos e instalações similares (por vistoria) por mes ou fragas	
a) Urbanos.....	30%
b) Balnearios ou Vilas.....	20%
04 - Bancos utilizados permanentemente calcados em locais permitidos, por unidade.....	30%
05 - Bancos em feiras livres, por unidade semanal.....	3%
<b>TAXA DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE TERMINAIS HOTELEIROS:</b>	
01 - Utilização por passageiro.....	0,10%
<b>TAXA DE EXPEDIENTE</b>	
01 - Atestado de qualquer natureza.....	5%
02 - Autenticação de plantas de projetos aprovados...	5%
03 - Averbação de transferencia comercial:	
a) c/Capital até Cr\$ 10.000,00.....	20%
b) c/Capital acima de 10.000,00.....	40%
04 - Averbação de transferencia de veiculos:	
a) caminhões, autoneveis e ônibus.....	10%
b) outros veiculos.....	5%
05 - Baixa de lançamento de qualquer natureza:	
a) solicitação dentro do prazo.....	5%
b) solicitação fora do prazo.....	10%
06 - Cancelamento de tributos lançados.....	1%
07 - Certidões:	
a) negativa.....	5%
b) de inteiro teor.....	10%
c) por lauda subsequente.....	10%
d) busca por ano.....	10%
08 - Guias para pagamento de tributos e de recolhimento	
09 - Guia propria de divida ativa.....	isento
10 - Horário de transporte aprovado pela Prefeitura - de Empresa ou sua modificação.....	10%
11 - Registro de titulos de profissionais, diplomas ou outros titulos de habilitação, para efeito de cobrança de imposto sob serviço.....	10%
12 - Averbação ou inscrição de imóveis sob o valor de instrumentos:	
a) imóveis proletarios.....	isentos
b) até 50 salários mínimos.....	0,12%
c) de 51 a 100 salários mínimos.....	0,13%
d) 101 a 200 salários mínimos.....	0,14%
e) acima de 200 salários mínimos.....	0,15%
13 - Tarifa de empresa de transporte ou motorista autônomo apresentada pelo Governo Municipal para viagens, por unidade.....	10%
14 - Refinamento de planta popular tipo "A".....	10%
15 - Idem " " "B".....	15%
16 - Idem " " "C".....	20%
17 - Petição, recurso ou memorial até 33 linhas.....	5%
18 - Por lauda subsequente.....	5%
19 - Taxas de registro de qualquer natureza ou lavratura em livro proprio por pagina ou fragas.....	1%
20 - Aprovação de planta de construção por m <sup>2</sup> .....	0,50%
<b>TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
01 - Bicicletas.....	1%
02 - Bicicletas de carga.....	0,50%
03 - Triciclos.....	12%
04 - Charretes com roda de ferro.....	100%
05 - Charretes com roda pneumática.....	20%



06 - Carroça com roda de ferro.....	100%
07 - Carroça com roda pneumática.....	20%
08 - Carrocinha para venda de ambulante.....	20%
09 - Pela ocupação eventual de logradouro público p/m-2 dia....	1%
10 - Alta-falante, rádio, vitrola, e congêneres no interior de estabelecimento.....	10%
11 - Alta-falante externo, fixo ou ambulante.....	20%
12 - Anúncio ou propaganda sob forma de cartaz, tabuletas, letreiro, quadro painel etc.....	30%
13 - Para abate de gado no matadouro para açougue .....	20%

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

01 - Para reforma ou ampliação de prédios.....	15%
02 - Para construção de prédio.....	20%
03 - Para muro com demarcações autorizada.....	10%
04 - Aprovação de planta de loteamento ou arruamento a) fixa..	100%
b) por lote.....	0,50%
05 - Desmembramento a) até cinco lotes.....	15%
b) de seis a dez lotes.....	30%
c) mais de dez lotes.....	50%

**TAXA DE COLETA DE LIXO**

01 - Residencial.....	10%
02 - Loja comercial.....	30%
03 - Industrial e oficina de qualquer natureza.....	40%

**TAXA DE UTILIZAÇÃO EM POTÊNCIA DE SERVIÇOS**

01 - Educação e saúde.....	6%
----------------------------	----

**TAXAS DIVERSAS**

01 - Numeração de prédio por placa fornecida.....	10%
02 - apreensão de bens e seu depósito moveis por dia.....	6%
03 - Semoventes por cabeça por dia.....	20%
04 - Semoventes na reincidentia por dia.....	40%
05 - Rede elétrica por ano.....	10%

**TAXA DE CEMITERIO**

01 - Inumação de adulto, cova rasa 5 anos.....	10%
02 - Idem infante.....	6%
03 - Idem em carneira por adulto 5 anos.....	20%
04 - Idem infante.....	10%
05 - Prrrogação de prazo por cinco anos.....	100%
06 - Exumação antes de vencido o prazo.....	10%
07 - Exumação após vencido o prazo.....	20%
08 - Ossário por cinco anos.....	30%
09 - Abertura de supultura, carneira, jazigo ou mausoléu.....	20%
10 - Para entrada de ossada no cemitério.....	20%
11 - Para retirada de ossada do cemitério.....	10%
12 - Para emplacamento com fornecimento da placa.....	10%
13 - Perpetuidade de qualquer natureza.....	FIXA CR\$ 10.000,00

Art. 18º - Ficam asseguradas as seguintes isenções:

Isenção número 1 - Produtores hortigranjeiros, e os demais rurícolas leais, pecuaristas ou agricultores, na venda de seus próprios produtos, os cegos e multilados.

Isenção nº 2 :::: Os veículos de tração animal pertencente a produtores rurais e desde que destinadas aos próprios serviços destes e os veículos em trânsito, devidamente licenciados por outros Municípios.

Isenção número 3 - Limpeza e pintura, construção de calçadas ou passeio público, devidamente autorizada pela Diretoria de Obras



Estado do Rio de Janeiro

FLS-8/ACS

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Construção de barracos, previsorios para guarda de materiais a serem empregados em obras já licenciadas pela Prefeitura.

Isenção número 4 = Propaganda de fins patrióticos, religiosos, filantrópicos e eleitorais. Denominação de estabelecimentos comerciais, industriais, apestas nas paredes externas dos mesmos, volantes de distribuição interna - anuncios insertes em jornais, revistas, catalogos ou transmitidos em estações de radio difusão e outros - serviços de alto-falantes.

Art. 19º A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em, 23 de dezembro de 1975

  
Fructuoso da Fonseca Fernandes  
Prefeito Municipal